

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 – Telefax: (085) 281. 4775 – Centro – Fortaleza – Ceará



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ Nº 07.794.365/0001-84, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (Edifício Casa da Indústria – 4º andar) – Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, representado por seu Presidente, Senhor **FREDERICO HOSANAN PINTO DE CASTRO**, CPF/MF Nº 031.240.613-49; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ Nº 05.477.294/0001-60, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro I, 1751 – Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA**, CPF Nº 018.602.753-20; ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados, liofilizados e laticínios e produtos derivados do Estado do Ceará, tendo vigência a partir de **01 DE JULHO DE 2005**, com termo final previsto para **30 DE JUNHO DE 2006**.

CLAUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

O salário de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixado para vigor em **01 DE JULHO DE 2004**, será reajustado na data de **01 DE JULHO DE 2005**, aplicando-se o percentual de **6% (SEIS INTEIROS POR CENTO)**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será a partir de **01 DE JULHO DE 2005**, no valor de **R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, a sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o Piso Salarial da Categoria, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer vantagem pecuniária que tenha sido ou venha a ser instituída pelo empregador, inclusive prêmio de produção, deverá acrescer a remuneração que o empregado perceba nos termos dessa convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a vigência dessa convenção, o **PISO SALARIAL DA CATEGORIA** não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, acrescido de **12% (DOZE INTEIROS POR CENTO)** de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA

DO ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado à efeito no máximo até o dia **15 (QUINZE)** de cada mês, em quantidade nunca inferior a **40% (QUARENTA POR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E
LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 - Telefax: (085) 281. 4775 - Centro - Fortaleza - Ceará



CENTO) da remuneração do trabalhador, sendo que no caso do referido dia cair no sábado ou domingo poderá a empresa proceder ao pagamento no dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, nem reduzidas as vantagens que perceba, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, não sofrerá esse qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas em lei.

CLÁUSULA NONA

DA RETROATIVIDADE DO PACTO

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, qualquer que seja a data de sua assinatura, serão retroativas a **01 DE JULHO DE 2005**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **5 (CINCO)** anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a título de gratificação, valor correspondente a **1 (UM)** salário percebido no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de demissão de empregado que conte com **10 (DEZ)** ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, a última percebida pelo desligado que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos I a VII, do Artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até **2 (DOIS)** dias, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse sob o mesmo teto, ficando a empresa com a faculdade de averiguar se o falecido realmente convivia com o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FOLGA DA EMPREGADA

Todas as empregadas, no período da gestação, terão direito a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 - Telefax: (085) 281. 4775 - Centro - Fortaleza - Ceará



pósteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos pela Previdência Social ou pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos seus empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, não cumulativos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessa situação, caso o empregado se negue a assinar a comunicação de dispensa, esta poderá ser assinada por **2 (DUAS)** testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um Quadro de Avisos para a fixação de comunicados assinados pela Diretoria do Sindicato Profissional ou por seu Presidente, bem assim os firmados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam previamente analisados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, **1(UM)** salário dos que aquele percebia por ocasião da morte, em sendo essa natural e **2 (DOIS)** em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA

A empresa garantirá a permanência, por **12 (DOZE)** meses no emprego, ao trabalhador acidentado ou acometido de acidente do trabalho ou de doença peculiar da profissão, contando-se referida permanência da data de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do "caput" dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a **15 (QUINZE)** dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre **2 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso notoriamente inadequado, o equipamento ou uniforme será pago pelo empregado em **4 (QUATRO)** parcelas iguais e mensais, desde que tal desconto não importe em mais do que **15% (QUINZE INTEIROS POR CENTO)** de sua remuneração.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E
LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 – Telefax: (085) 281. 4775 – Centro – Fortaleza – Ceará



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO
PRÉVIA**

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, pelo prazo pactuado, a Comissão de Conciliação Prévia, quando das suas conveniências, sem custo para o trabalhador, visando dirimir controvérsias de natureza trabalhista, entre Empregado e Empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9958/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata da criação da Comissão de Conciliação Prévia, registrada na “DRTECE” sob o nº 2982 (Processo nº 46205.009752/2003-91, livro 05, folha 95), fica prorrogada até **08 DE AGOSTO DE 2007**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos realizados em horário coincidente com sua jornada de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

**DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUI-
DADE AO TRABALHO**

Quando da concessão de férias, as empresas pagarão aos empregados um Prêmio de Assiduidade ao Trabalho, desde que eles não tenham mais de **5 (CINCO)** faltas justificadas ou que não hajam incorrido em sanção disciplinar, durante o período aquisitivo, que será calculado sobre o salário-base, à razão de **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DAS RESCISÕES

Ao demitir o empregado que perceba remuneração variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes da rescisão a média dos últimos **6 (SEIS)** meses percebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias e que não tenha sido demitido pelo dito empregador há mais de **6 (SEIS)** meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DA SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho de verão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 - Telefax: (085) 281. 4775 - Centro - Fortaleza - Ceará



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser dia que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente convenção a iniciativa de solicitar o aludido laudo em omitindo-se a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nessa cláusula deverá ser calculado sempre tendo-se em conta o Piso Salarial da Categoria, vale dizer, o percentual deverá incidir sempre sobre o Piso Salarial da Categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DO EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato de FGTS atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Quando a empresa mantiver um número de empregados que justifique a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), obriga-se a mantê-la, de acordo com o estabelecido na correspondente Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e informar ao Sindicato Profissional o cronograma eleitoral a partir do Edital de Convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DA PERCEPÇÃO DO TRIÊNIO

Por cada **3 (TRÊS)** anos de trabalho, a partir da vigência dessa convenção, o empregado admitido até **30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2000** terá direito a **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)** de aumento em seu salário, assegurada, de logo, aos que tenham tempo de trabalho superior a **3 (TRÊS)** anos, a percepção de tantos triênios quantos bastem para integrar esse direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

DA MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até **6 (SEIS)** meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço **½ (MEIA)** hora antes do término do **1º (PRIMEIRO)** e do **2º (SEGUNDO)** expediente, sem qualquer diminuição salarial,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 - Telefax: (085) 281. 4775 - Centro - Fortaleza - Ceará



desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, **1 (UMA)** hora antes do final de referida jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente do Sindicato Profissional necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da empresa, em dia, hora e local previamente indicados pelas partes, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores ligados à entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

DO SISTEMA DE REVISTA

Quando a empresa adotar o sistema de revista de seus empregados, deverá colocar no local onde pretendem fazer tal revista, pessoa do mesmo sexo do trabalhador a ser revistado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

DA AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO "PIS"

O empregado terá direito a **1 (UM)** expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que demitidos nos **30 (TRINTA)** dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jús a indenização igual ao valor da remuneração percebida quando da cessação da relação de emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, desde que a serviço do Sindicato Profissional, **1(UMA)** vez por mês, em dia previamente acordado com o empregador, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a contribuição mensal devida ao Sindicato Laboral pelo empregado sindicalizado, em valor a ser determinado pela Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 – Telefax: (085) 281. 4775 – Centro – Fortaleza – Ceará



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Durante a vigência da presente convenção, a partir do mês de **JULHO DE 2005**, inclusive, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher mensalmente aos cofres da tesouraria do Sindicato Profissional, por cada empregado seu, quantia equivalente a **1% (UM INTEIRO POR CENTO)** do Piso Salarial fixado nesta Convenção (“Cláusula Quarta”), não podendo esse valor ser descontado do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DO DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato Profissional, quando do pagamento da contraprestação do mês de **JULHO DE 2005**, o equivalente a **2,5% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do salário-base que percebam, para fazer face às despesas com acompanhamento profissional das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade, respeitados os Precedentes Normativos 78 e 119 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, em face da contribuição aqui referida, não haverá desconto da Contribuição Confederativa no mês de **JULHO DE 2005**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDETIVA DO EMPREGADO

Mensalmente, a partir do mês de **AGOSTO DE 2005**, a fim de que se cumpra o disposto no Inciso IV, do Artigo 8º, da Constituição Federal de 1988, será descontado dos salários dos empregados, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, quantia equivalente a **0,70% (SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** de 1 (UM) Piso Salarial fixado nesta Convenção (“Cláusula Quarta”), a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, respeitados os Precedentes Normativos 78 e 119 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, deverá ser efetuado até o **5 (QUINTO)** dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, em face da contribuição aqui referida, não haverá desconto da Contribuição Confederativa no mês de **MARÇO DE 2006**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas se obrigam a recolher no prazo de 60 (**SESSENTA**) dias da entrada em vigor desta Convenção Coletiva de Trabalho, de uma só vez, a importância de R\$ 270,00 (**DUZENTOS E SETENTA REAIS**) para cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade patronal, destinando-se do valor acima referido, a quantia de R\$ 90,00 (**NOVENTA REAIS**) à Federação das Indústrias do Estado do Ceará-FIEC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, as empresas devem cumprir o recolhimento da importância de R\$ 270,00 (**DUZENTOS E SETENTA REAIS**), em única parcela e no prazo de R\$ 120 (**CENTO E VINTE**) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo ao seguinte rateio: CNI – R\$ 13,50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1972

CNPJ 05.477.294/0001-60

Rua Pedro I, 1751 - Telefax: (085) 281. 4775 - Centro - Fortaleza - Ceará



(TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); FIEC - R\$ 76,50 (SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e SINDICATO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL E LABORAL

No prazo máximo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar perante os Sindicatos Patronal e Profissional o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

DO BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas (considerada hora trabalhada por uma hora compensada) e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de 12 (DOZE) meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará o Sindicato Profissional, a título de multa, o correspondente a 2 (DOIS) valores do Piso Salarial da Categoria vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato e o prejudicado for o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As contribuições previstas nas Cláusulas Quadragésima Quinta, Quadragésima Sexta e Quadragésima Sétima deverão ser recolhidas aos cofres da Tesouraria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, até o 8º (OITAVO) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o recolhimento ocorrer fora das datas referidas nessa convenção, deverão estar acrescidos de multa de 2% (DOIS POR CENTO), além de juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 54 (CINQUENTA E QUATRO) cláusulas, impressas em 8 (OITO) páginas, em 4 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que sejam produzidos os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro no órgão competente.

Fortaleza (Ce), 01 de Julho de 2005.

Frederico Hosanan Pintos Presidente
CPF/MF N° 031.240.613-13

Presidente

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo N°

46205-010238/2005-61
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 4088
Livro 14 Folia 12V
Fortaleza, 30 / 08 / 05

Raimundo Antonio T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452196

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 26 / 08 / 05

presidente